DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 49 (67), quinta-feira, 8 de abril de 2004

como elemento do ato administrativo, enquadra-se no contexto das decisões discricionárias, de cunho intrinsecamente ligado à decisão política da administração, que no caso, é inequivocamente revelada pelo processo de entendimento como fato gerador do acordo das Lideranças Partidárias e do Governo. Tal visão se coaduna com a enfocada no art. 71 do R.I., que trata da "urgência justificada", cujo fundamento jurídico é equiparável ao do art. 245 do mesmo diploma, ainda embasados pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
Outra forma de urgência é aquela que chega ao conhecimento do Parlamento subsidiada de fato concreto e de domínio público, ou seja aquela prevista como "extrema urgência" no parágrafo único do art. 184.
De todo modo, nos termos regimentais constantes do art. 71 do R.I., uma vez convocada a reunião conjunta, o caráter de urgência da pauta passa a ser presumido.
Quanto ao procedimento a ser adotado pelas reuniões conjuntas das comissões, já foram fixadas diretrizes pelo Presidente José Eduardo Cardozo, legitimadas pelos autógrafos dos senhores Líderes Partidários (doc-1).
Por si só, o documento caracteriza um precedente regimental, cujo fundamento jurídico está na inaplicabilidade do rito do procedimento ordinário do processo legislativo nas matéria inquinadas do caráter urgente anteriormente descrito.
A matéria que é destacada para a reunião conjunta das comissões decorre de decisão apoiada na soberania do Plenário, revelada e formalizada no acordo das Lideranças, este entregue ao Presidente da Câmara para efeito de publicidade e execução, dentre os atos a ele pertinentes na organização do desenvolvimento da ordem do dia.
Ainda assim:
O disposto no art. 50, I do R.I.: não se aplica, uma vez que a reunião conjunta das comissões não pode ser considerada uma reunião ordinária;
art. 50, VI, - A reunião conjunta das comissões é presidida pelo mais idoso dentre os Presidente das Comissões Permanentes. Assim, é ato discricionário do Presidente designar o relator da matéria.
art. 50, X - Nos termos do acordo de Lideranças mencionado como doc-1 deste expediente, livremente foi fixado um prazo de até 20 minutos para o exercício de vista de qualquer item da pauta da reunião conjunta das Comissões. O prazo e o critério são produto do entendimento das Lideranças. Cumpre ao Presidente da reunião conjunta fazer cumpri-lo, se requerido, uma vez presumida a urgência deliberativa e a vontade coletiva que permitiu a convocação da Reunião;
art. 57, II - reitero, a norma do art. 57, II do R.I. cuida de uma exegese típica das reuniões nas quais se aplica o rito ordinário das Comissões, ou seja, das matérias deliberativas enquadradas dentro do trâmite ordinário do processo legislativo, não daquelas que ensejam a aplicação do disposto no art. 71 do mesmo diploma;
art. 63, p. 4o - o "caput" do dispositivo citado é que demonstra a inaplicabilidade do que prevê o seu parágrafo 4o nas matérias destacadas para a pauta das reuniões conjuntas das Comissões. O rito ordinário que subsidia a razoabilidade do prazo de concessão de vistas por dois dias, pode tornar ineficaz o desejo legislativo esposado no art. 71 do R.I., desnaturando o caráter de urgência da matéria.
A vontade soberana do Plenário que sustenta a posição dos Líderes no firmamento de acordo para o destaque das matérias a serem incluídas na pauta da Sessão Extraordinária e na pauta da reunião conjunta das Comissões, se coloca em oposição ao respeito literal do dispositivo citado, que não pode ser acatado por contemplar uma obstrução anti-regimental a vontade legislativa do referido art. 71;
art. 68 - em nenhuma hipótese pode ser considerado inobservado o disposto na referida norma.
Nas reuniões conjuntas das Comissões, respeitada a vontade legislativa da norma regimental e o acordo de Lideranças, o conteúdo do referido artigo pode ser contemplado, a pedido do relator da matéria, ou de qualquer membro da reunião conjunta, por deliberação da maioria absoluta do quorum de abertura da reunião.
Trata-se de prerrogativa do mandato popular, que esta Presidência sempre zelará.
Muito bem. Respondidos amplamente os questionamentos do n. Ver. Salim Curiati, esta Presidência decide:
Formalize-se o procedimento para a realização das reuniões conjuntas das Comissões, já que adotados e apoiados pelo conjunto dos Líderes partidários.
Converta-se o acordo escrito em precedente regimental.
Formalize-se, do mesmo modo, com base na tradição desta Casa, do entendimento da doutrina e da interpretação regimental combinada, precedente regimental que normatize as convocações das sessões extraordinárias da Câmara Municipal de São Paulo.
Publique-se na Imprensa Oficial.
Extraiam-se cópias de inteiro teor desse pronunciamento para todas as Lideranças Partidárias e do Governo, mediante protocolo que deverá manter-se arquivado em SGP-2.
Diante do exposto, considero por prejudicado o requerimento do n. Ver. Salim Curiati, posto que convertido em questão de ordem, a qual, no mérito, dou por improcedente.

PRECEDENTE REGIMENTAL NÚMERO 2/2004
(Lido na 307a Sessão Ordinária, de 7 de abril de 2004)
Convocação de Sessão Extraordinária - As sessões extraordinárias da Câmara Municipal de São Paulo poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara, representando a Mesa Diretora; mediante requerimento subscrito por de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara; e, pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente.
A desconvocação de sessão extraordinária obedecerá o mesmo critério.
As sessões extraordinárias terão convocação prévia, com dia, local e horário, quando realizadas antes do horário ou em dias em que não há sessão ordinária, podendo ser convocadas, uma vez publicada a pauta na Imprensa Oficial, para início em seguida ao encerramento da sessão ordinária.
Decisão e interpretação que se constituem em precedente regimental, na forma do art. 313 do Regimento Interno, baseado, inclusive em decisões anteriores.
Dispositivos do regimentais indicados: Artigos 13; 16; 17, inciso I, letra 'a'; 157 a 162; 163 a 169; 178; 183; 184; e 185.

PRECEDENTE REGIMENTAL NÚMERO 3/2004
(Lido na 307a Sessão Ordinária, de 7 de abril de 2004)
Procedimento a ser adotado durante a realização das reuniões conjuntas das Comissões - As reuniões conjuntas das comissões procederão a análise da pauta previamente acordada entre os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes, que informarão a sua convocação ao Presidente dos trabalhos, para deliberação, observados os seguintes critérios:
1) O presidente dos trabalhos verificará o quórum em cada uma das comissões participantes, declarando aberta a reunião se na maioria delas houver a presença de mais da metade dos seus membros, em obediência ao critério estabelecido no Precedente Regimental 01/01, que fixa o quórum mínimo de deliberação na reunião conjunta.
2) Leitura dos itens constantes da pauta, podendo haver pedido de inversão ou adiamento, submetido à deliberação do plenário da Comissão, mediante requerimento verbal ou escrito, conforme previsão regimental para a espécie.
3) O presidente designará relator para cada um dos projetos apreciados na reunião, que terá até 20 minutos para exame da matéria, podendo ser substituído na impossibilidade ou desistência de apresentar relatório.
4) A desisência da solicitação de vistas não restaura o tempo inicial.
5) Antes de iniciada a discussão, poderá o relator solicitar informações sobre a matéria, faculdade que se estende a qualquer dos Membros da reunião conjunta, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta do quorum apurado na sua abertura.
6) Antes de iniciada a discussão, poderá, a critério do Presidente dos trabalhos, ser suspensa a reunião para vista de qualquer item, por tempo fixado pelo presidente, não superior a 20 minutos.
7) Feita a leitura do relatório, para a discussão de cada projeto observar-se-á o tempo de 5 minutos para cada orador, limitada a inscrição a 2 manifestações contrárias e 2 favoráveis, dando-se preferência ao autor do projeto e/ou relator. Admite-se, por aprovação do plenário da reunião, a reabertura de discussão com novos inscritos.
8) As matérias analisadas na reunião conjunta das Comissões não comportam encaminhamento da discussão nem declaração de voto.
9) Encerrada a discussão, passar-se-á a seguir à votação do relatório, que será convertido em parecer, se obtiver o voto da maioria das Comissões envolvidas na reunião conjunta.
10) As questões de ordem formuladas por membro da reunião e os casos omissos serão respondidos pelo presidente dos trabalhos, obedecidas as normas regimentais aplicáveis, de cuja decisão caberá recurso ao plenário da reunião.
11) A transcrição da reunião conjunta será considerada ata.
12) A reunião conjunta encerrar-se-á com a apreciação de todos os itens da pauta ou após o transcurso de 75 minutos de sua abertura, descontado o tempo de suspensão dos trabalhos.
13) Necessitando o projeto da realização de audiências públicas, esta ressalva deverá constar do parecer exarado, e as mesmas deverão se realizar antes da votação da propositura em plenário.
Decisão e interpretação que se constituem em precedente regimental, na forma do art. 313 do Regimento Interno, baseado, inclusive em decisões anteriores.
Dispositivos do regimentais indicados: Artigos 50, I, VI e X; 57, II; 63, parágrafo 4o; 68 e 71.

Arselino Tatto
Presidente

SUPERVISÃO DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP-23

LEI 13.800 DE 05 DE ABRIL DE 2004.
(PROJETO DE LEI 167/03)
(VEREADOR ANTONIO GOULART - PMDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo, a ser comemorado, no âmbito do Município, anualmente, no dia 22 de maio.
Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 06 de abril de 2004.
O Presidente, Arselino Tatto
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de abril de 2004.
O Secretário Geral Parlamentar, Marcos Antonio Silva

LEI 13.801 DE 06 DE ABRIL DE 2004
(PROJETO DE LEI 593/03)
(VEREADOR ANTONIO GOULART - PMDB)

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente.
§ 1º A efeméride a que se refere o "caput" deste artigo será comemorada, anualmente, no dia 21 de abril, data reconhecida como marco inicial de sua denominação.
§ 2º A sociedade civil, através de entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações.
§ 3º O evento comemorativo deverá se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas.
Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de São Paulo, 07 de abril de 2004.
O Presidente, Arselino Tatto
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de abril de 2004.
O Secretário Geral Parlamentar, Marcos Antonio Silva

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 08 DE ABRIL - QUINTA- FEIRA
09:00 - 19:00 horas
Exposição Fotográfica:60 Anos do Instituto de Arquitetos do Brasil
Hall Social Térreo
Gilberto Natalini

14:00 - 16:30 horas
Reunião com o Grupo de Moradia dos Idosos da Capital - GARMIC
Auditório Freitas Nobre - Externo
Vereador Augusto Campos

17:00 - 20:00 horas
Reunião para Constituição da Ordem da Câmara Metropolitana da Grande São Paulo
Auditório Prestes Maia 1º andar
Vereador Manoel Cruz

18:30 - 21:00 horas
Reunião com o Conselho de Juventude do Mandato
Sala "B" 1ºSS
Vereadora Tita Dias

TRIBUNAL DE CONTAS
Presidente: ANTONIO CARLOS CARUSO

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 - **PABX: 5080-1000**
E-MAIL: imprensa@tcm.sp.gov.br

PORTARIA EXPEDIDA PELO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
66/2004 - Designando Maria Palma Palombini, reg. TC 1199, para substituir Vanda de Oliveira Pasqualin, no cargo de Subsecretário-Diretor Geral,padrão DAS-14, por motivo de férias, a partir de 12.4.2004.

DESPACHO DO PRESIDENTE
Ofício nº 1665/2003-S de 23/12/2003 - IPREM - Memorando nº 312/03 - SCC (processo 71.003.306.2003-62) - Interessados: Elza Galon e Gilberto Francisco de Aquino - Assunto: - Cessação dos descontos da contribuição de 5% - IPREM - "À vista dos elementos de instrução constantes do presente e da manifestação dessa Secretaria Geral, RATIFICO as providências adotadas pelo Departamento Técnico de Contabilidade e Finanças, no sentido do imediato cumprimento da ordem judicial que determinou a cessação do desconto previdenciário referente ao IPREM, que incide sobre os proventos mensais dos co-autores, servidores aposentados deste Tribunal, ELZA GALON e GILBERTO FRANCISCO DE AQUINO, sem prejuízo da decisão final de mérito da Ação Ordinária - Processo nº 71.003.306.2003-62, proposta por ANTONIO GONÇALVES MARQUES NETO E OUTROS, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública."

P A U T A
DA 2.144ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE NO DIA 14.4.2004, ÀS 15h, NO PLENÁRIO DO EDIFÍCIO PREFEITO FARIA LIMA.
- I -
O R D E M D O D I A
- I I -
J U L G A M E N T O S

I - RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EDSON SIMÕES
REVISOR CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES

a) Diverso:
1)TC 5.223.02-07 - DSV e CET - Execução do Julgado de 09.10.02, que determinou a apuração da legalidade da prestação de serviços de engenharia de tráfego e educação de trânsito, no período de 31.08 a 14.09.99, quando se encontrava suspenso o Contrato 2/98, com a PMSP (FCCS)

b) Contratos:
2)TC 3.807.02-49 - SSO e Meta Transportes Ltda. - Contr. 10/02 R$ 687.720,00 - Locação de 20 veículos de passageiros marca Volkswagen Gol e 05 peruas marca Volkswagen Kombi, com motorista (MHPSM)

3)TC 1.456.03-86 - SEHAB e Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo-COHAB-SP - Contr. 2/03 R$ 1.299.204,09 - Serviços que viabilizem a ampliação de oferta habitacional na região abrangida pelos "Programas de Reabilitação da Área Central" (MRL)

4)TC 2.056.96-32 - SIURB e H. Guedes Engenharia Ltda. - TA 96/00 R$ 14.288,56 (retomada das obras e prorrogação de prazo), relativo ao Contrato 11/96, no valor de R$ 626.592,95, julgado em 30.10.96 - Pavimentação e obras complementares da Rua Aiuba e outras, situadas na AR-São Miguel Paulista (JT)

TOTAL GERAL DOS CONTRATOS: R$ 2.001.212,65
II - RELATOR CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES
REVISOR CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM

a) Contratos:
1)TC 3.794.00-37 - SF e Banco Bradesco S.A. - TAs 02/02 R$ 2.261.242,70 (alteração de cláusulas contratuais e prorrogação de prazo) e 01/03 R$ 552.505,36 (alteração de cláusula contratual e prorrogação de prazo), relativos ao Contrato 12/00, no valor de R$ 2.871.535,68, julgado em 14.02.01 - Serviços de arrecadação de receitas municipais (FCCS)

2)TC 1.201.01-33 - SGM e Empresa Jornalística Diário Popular Ltda. - TA 7/01 (red. de R$ 250.000,00 - alteração da cláusula sexta), relativo ao Contrato 9/01, no valor de R$ 600.000,00, julgado em 04.09.02 - Publicação de editais e informativos de interesse do Município (MHPSM)

TOTAL GERAL DOS CONTRATOS: R$ 2.563.748,06
III - RELATOR CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM
REVISOR CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

a) Recurso:
1)TC 5.821.99-73 - José Reis da Silva - Recurso interposto contra V. Acórdão proferido em 31.07.02 - Rel. Cons. Edson Simões - SSO - Auditoria para verificar os procedimentos de controles, referentes à operação e manutenção do Aterro Sanitário Sítio São João, principalmente nos apontamentos das quantidades medidas, base para pagamentos (JT)

b) Contrato (emergência):
2)TC 4.052.02-72 - Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé e Maxbrill Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda. - Contr. 3/02 R$ 973.080,00 - Serviços de lavanderia em Unidades Hospitalares, compreendendo todo o processamento, guarda e distribuição de roupas hospitalares e cirúrgicas, inclusive o fornecimento, manutenção e reposição dos necessários enxovais, bem como o fornecimento dos materiais de consumo (MHPSM)

TOTAL GERAL DO CONTRATO: R$ 973.080,00
IV - RELATOR CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA
REVISOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EDSON SIMÕES

a) Recurso:
1)TC 008.01-58 - Procuradoria da Fazenda Municipal - Recurso interposto contra R. Decisão de Juízo Singular proferida em 03.02.03 - Relª. Consª. Maria do Carmo Prandini Dermenjian - Pensão nº 18.178-1 - Kazue Murakami Narita (JT)

b) Contrato:
2)TC 3.756.03-90 - SME e Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social Márcia Iolanda Juvêncio - Conv. 42/03 R$ 432.000,00 - Participação junto ao "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município - MOVA/SP", com manutenção de trinta classes de alfabetização (MHPSM)

TOTAL GERAL DO CONTRATO: R$ 432.000,00
PROCESSOS DE REINCLUSÃO
CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE EDSON SIMÕES

1)TC 1.399.02-63 - SEMAB e Geraldo J. Coan & Cia. Ltda. - Contr. 70/02 R$ 4.143.755,60 - Serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar - "Refeição Grupo 4" (MHPSM)
Retorno à pauta, na fase de VOTAÇÃO, após pedido de vista deferido na 2.143ª S.O., tendo como Relator o Conselheiro Maurício Faria.
CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES

1)TC 3.003.00-60 - SSO e S.A. Paulista de Construções e Comércio - TAs 2/01 R$ 1.317.253,52 (prorrogação de prazo e alteração do valor contratual) e 3/01 R$ 1.938.599,52 (prorrogação de prazo e alteração do valor contratual), relativos ao Contrato 12/Limpurb/00, no valor de R$ 3.292.739,79, julgado em 30.08.00 - Serviços de operação e manutenção das instalações industriais e prediais da Estação de Transbordo Ponte Pequena e transporte de resíduos sólidos urbanos da Estação de Transbordo ao Aterro Sanitário Bandeirantes (JT)
Retorno à pauta, na fase de VOTAÇÃO, após adiamento deferido na 2.143ª S.O., tendo como Relator o Conselheiro Vice-Presidente Edson Simões.

2)TC 6.710.99-48 - Recursos "ex-officio", da Procuradoria da Fazenda Municipal e de Jorge Fontes Hereda (SSO) - Interpostos contra R. Decisão de 02.10.02 - Rel. Cons. Edson Simões - SSO e Xerox Comércio e Indústria Ltda. - Serviços de manutenção, locação, conservação e reparos de peças de máquinas reprográficas para o Comando do Corpo de Bombeiros da Capital (FCCS)
Retorno à pauta, na fase de VOTAÇÃO, após adiamento deferido na 2.143ª S.O., tendo como Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

3)TC 2.339.03-58 - SEME e Japy Engenharia e Comércio Ltda. - Contr. 9/03 R$ 1.038.646,00 - Serviços de hidráulica, elétrica, telemetria, no break, locação de geradores e equipamentos de refrigeração central, para o Autódromo Municipal José Carlos Pace - Interlagos, necessários à execução dos treinos e prova do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1/2003 (MRL)
Retorno à pauta, na fase de VOTAÇÃO, após pedido de vista deferido na 2.143ª S.O., tendo como Relator o Conselheiro Maurício Faria.
CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM

1)TC 3.805.03-02 - Vereador Carlos Neder e EMURB - Área Parking Systems Estacionamento Ltda. - Solicitação para análise da regularidade dos aditamentos firmados entre a EMURB e Área Parking Systems Estacionamento Ltda., relativos ao Tº de Subpermissão de Uso nº 1237192000 das áreas e instalações específicas para estacionamento de veículos, denominadas Mercado Municipal e Carneiro Leão (JT)
Retorno à pauta, na fase de DISCUSSÃO, após pedido de vista deferido na 2.143ª S.O., tendo como Relator o Conselheiro Vice-Presidente Edson Simões.

2)TC 475.04-76 - SEHAB e JBC Construções e Empreendimentos Ltda. - Contr. 43/03 R$ 554.990,02 - Execução de serviços de infra-estrutura e edificação de 84 alojamentos provisórios em sistema modular desmontável e remontável, no padrão "Simples", com a finalidade de interesse social para atender à demanda de famílias em situação de risco, em terreno localizado na Estrada da Água Santa s/nº, no distrito de Pedreira (FCCF)
Retorno à pauta, na fase de DISCUSSÃO, após pedido de vista deferido na 2.143ª S.O., tendo como Relator o Conselheiro Vice-Presidente Edson Simões.
.
3)TC 3.373.00-89 - SEMAB e Severo Villares Projetos e Construções Ltda. - Contr. 57/00 R$ 892.800,00 - Locação de 120 veículos (FCCS)
Retorno à pauta, na fase de VOTAÇÃO, após pedido de vista deferido na 2.143ª S.O., tendo como Relator o Conselheiro Maurício Faria.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES
Processo TC nº 72.004.028.03*79
Interessado: **LUIS ANTONIO NOGUEIRA SPINARDI** (Delta Construções S.A.)
Assunto: Solicitação de cópia reprográfica do Ofício SSDG-GAB nº 121/2004.
Demonstrado o desinteresse da empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S.A.** na comprovação, no prazo regimental, de seu legítimo interesse para a obtenção do documento pleiteado (fls. 415 e verso), **INDEFIRO** o requerido.
Publique-se.